



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(De autoria dos Vereadores Joel de Araújo e Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá caráter pluripartidário e funcionará pelo tempo desta Legislatura, tendo por objetivo reunir os Parlamentares desta Casa para a Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos Os vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º. Os parlamentares desta casa legislativa poderão solicitar adesão a esta Frente Parlamentar, constituída a partir da aprovação do presente projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias; findo esse prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Semanário Oficial do Município, através de Portaria da Presidência da Câmara.

§ 2º. O 1º subscritor do projeto, obrigatoriamente, fará parte da Frente Parlamentar, na qualidade de seu Presidente, o 2º subscritor do projeto será o Vice-Presidente; os demais vereadores serão considerados membros efetivos, na condição de fundadores desta Frente Parlamentar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º. A cada adesão ou exclusão de membros após o prazo previsto no §1º deste artigo, deverá ser expedida a competente portaria.



PUBLICADO EM 19/01/2017



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Art. 3º.** Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional:

I. Acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II. Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas a proteção da vida, das famílias, das crianças, dos adolescentes e dos idosos e aos direitos constitucionais da educação, saúde e segurança, buscando aprimorar o processo legislativo;

III. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

IV. Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de São Paulo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

V. Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

VI. Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

**Art. 4º.** As atividades da Frente Parlamentar serão programadas pelo seu Presidente e pelos respectivos proponentes, devendo a pauta ser aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos em seu Estatuto, previsto pelo artigo 6º, §1º e §2º.

**Art. 6º.** A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

**§1º.** O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

§2º. O Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e providenciadas adições de separatas em números suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico na Internet.


Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

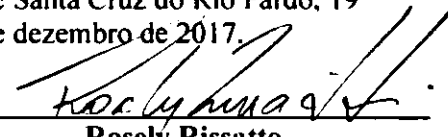
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2017.

  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
Presidente

Promulgado nesta data  
19 de dezembro de 2017.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
19 de dezembro de 2017.

  
Marco Antônio Valantieri  
Presidente

Registrado em livro próprio nº 01  
fls. nº. 41-verso e 42.  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 19  
de dezembro de 2017.

  
Rosely Rissatto  
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)